



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 078/2014

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º. 95.684.544/0001-26, com sede administrativa na Rua Jose de França Pereira, 10- na cidade de Santa Maria do Oeste - PR, neste ato representado pelo Sr. **CLAUDIO LEAL**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 3.531.523-3/SSP - PR e inscrito no CIC/MF. sob n.º. 348.255.171-53, residente e domiciliado nesta cidade, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **SGARBOSSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E CIA LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J. Nº 18.399.981/0001-57, com sede na Rua João Gonçalves Padilha, 530, Centro, Município de Pitanga – Pr., neste ato representado pelo Senhor Leandro Sgarbossa da Silva, portador de RG: 9.426.359-0 e CPF: 049.938.099-13, residente e domiciliado na Rua: João Gonçalves Padilha, 530, Pitanga – PR, e que aqui passa a denominar-se de **CONTRATADA**.

O presente contrato tem seu fundamento e finalidade nos termos postos no procedimento licitatório, modalidade PREGÃO n.º 022/2014, regendo-se, no que couber pela Lei Federal n.º. 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelo edital e proposta licitada vencedora, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente termo é o fornecimento de **“AQUISIÇÃO DE TINTAS DE PRIMEIRA LINHA E MATERIAIS DE PINTURA A SEREM UTILIZADOS NOS DEPARTAMENTOS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR”**, pela CONTRATADA, mediante entrega, sem custo adicional para o Município de Santa Maria do Oeste – Pr.

CLAUSULA SEGUNDA : DO VALOR

O **CONTRATANTE** contraprestará à **CONTRATADA**, pelo fornecimento do objeto descrito na Clausula Primeira, o Valor Total dos Itens de R\$ 44.799,40 (Quarenta e Quatro Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais e Quarenta Centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal.

TINTAS E MATERIAL PARA PINTURA

| Item | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Preço Unit. | Preço Total |
|------|--------------------------------------|------------|---------|-------------|-------------|
| 1 | DILUENTE COBERIT PARA EPOXI | 12,00 | GL | 89,70 | 1.076,40 |
| 2 | FUNDO PREPARADOR 18 L | 10,00 | GL | 97,00 | 970,00 |
| 5 | LIXA N. 120 | 50,00 | UN | 1,70 | 85,00 |
| 6 | LIXA N. 80 | 50,00 | UN | 1,70 | 85,00 |
| 8 | MASSA CORRIDA PVA 18 LITROS | 10,00 | GL | 22,70 | 227,00 |
| 9 | PINCEL N. 2,5 | 10,00 | UN | 4,10 | 41,00 |
| 10 | PINCEL N. 3 | 10,00 | UN | 5,20 | 52,00 |
| 12 | ROLO GRANDE DE PELO COM CABO | 40,00 | UN | 10,55 | 422,00 |
| 14 | SOLVENTE 05 LITROS | 45,00 | GL | 40,00 | 1.800,00 |
| 15 | TEXTURA ALECRIM - EMBALAGEM DE 25 KG | 30,00 | GL | 53,90 | 1.617,00 |
| 16 | TEXTURA MARFIM - EMBALAGEM DE 25 KG | 30,00 | GL | 53,90 | 1.617,00 |
| 17 | TEXTURA PÉROLA - EMBALAGEM DE 25 KG | 30,00 | GL | 53,90 | 1.617,00 |



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

| | | | | | |
|-------|--|-------|----|--------|-----------|
| 18 | TINTA 100% ACRÍLICA, FOSCA DE 1ª LINHA, BRANCA, GALÃO 18 LITROS LAVÁVEL INTERIOR E EXTERIOR | 50,00 | GL | 207,00 | 10.350,00 |
| 19 | TINTA 100% ACRÍLICA, FOSCA DE 1ª LINHA, VERDE CLARO GALÃO 18 LITROS LAVÁVEL INTERIOR E EXTERIOR | 30,00 | GL | 207,00 | 6.210,00 |
| 20 | TINTA 100% ACRÍLICA, FOSCA, DE 1ª LINHA, VERDE MÉDIO GALÃO 18 LITROS LAVÁVEL INTERIOR E EXTERIOR | 30,00 | GL | 207,00 | 6.210,00 |
| 21 | TINTA 100%, ACRÍLICA, FOSCA DE 1ª LINHA, VERDE CLARÍSSIMO GALÃO 18 LT. LAVÁVEL INTERIOR E EXTERIOR | 30,00 | GL | 207,00 | 6.210,00 |
| 27 | TINTA ACRÍLICA FOSCA VERDE ESCURO GL 18L | 30,00 | GL | 207,00 | 6.210,00 |
| TOTAL | | | | | 44.799,40 |

PARAGRAFO 1º - No valor acima descrito esta inserido quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ENTREGA

PRAGRAFO 1º - O objeto deste procedimento deverá ser entregue de forma parcelada (mediante requisição) junto a Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras do município de Santa Maria do Oeste – PR, sito a Rua Jose de França Pereira, 10 - Centro – Município de Santa Maria do Oeste-Pr, juntamente com a Nota Fiscal acompanhada das Certidões Negativas do INSS e FGTS.

A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante na proposta de preços.

PARAGRAFO 2º – Qualquer desconformidade em relação ao edital será comunicado pela Comissão de Recebimento de Bens, Serviços e Obras, obrigando a empresa a substituir o produto no prazo Máximo de 04 (Quatro) dias, sob pena de incidir nas penalidades por descumprimento total do contrato.

CLAUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARAGRAFO 1º - Os pagamentos serão feitos em, até 10º (décimo) dia do mês, subseqüente a entrega após entrega dos objetos licitados.

PARAGRAFO 2º - Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

CLAUSULA QUINTA: DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O preço contratual não sofrerá reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: DAS FONTES DE RECURSOS

49-



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1137/1244

As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato, correrão no presente exercício através de recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento vigente, a saber: .

CLAUSULA SETIMA: VIGENCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses iniciando-se na presente data.
Parágrafo 1º - Este contrato poderá ser prorrogado nas condições determinadas no art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes.

Parágrafo 2º - Considera-se encerrada a vigência do presente contrato, quando cumprida a totalidade do objeto contratado, caso esta ocorra antes do prazo estabelecido no "caput" desta clausula.

CLAUSULA OITAVA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

1. DOS DIREITOS:

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato na forma estipulada, e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas nos termos da lei;
- c) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários e fiscais.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução de contrato.

CLAUSULA NONA: INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Municipal, em caso de rescisão administrativa, previsto no Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666/93. sem que caiba à CONTRATADA indenização de espécie alguma.

CLAUSULA DÉCIMA: RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato sem prejuízo das penalidades previstas, poderá ser rescindido sempre que ocorrer qualquer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, e se processará na forma do disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES

Ao contratado total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a saber:

- I - Advertência;

sp.



UNIÃO E TRABALHO
GESTÃO 2013/2016

II - Multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) contratada(s), sem prejuízo de outras penalidades previstas pela Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

III - Suspensão do direito de licitar e contratar junto a Prefeitura, pelo prazo de até 02(dois) anos, na ocorrência da rescisão de pleno direito do contrato pela falência do Contratado, ou da rescisão administrativa do Contrato por culpa do mesmo.

IV - Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar junto a Prefeitura na ocorrência de rescisão de pleno direito do Contrato de falência do contratado ou da rescisão administrativa do contrato por culpa do mesmo quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura, do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do interesse do Serviço Público.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulamentados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

CLAUSULAS DÉCIMA TERCEIRA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente termo de contrato poderá ser alterado nas situações estabelecidas pelo Art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, através de aditivo próprio, devidamente formalizado e apensado ao procedimento originário.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

Para a solução de qualquer dúvidas, legítimas ou ações decorrentes deste contrato, fica eleito pelos contratantes, o foro da Comarca de Pitanga - Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, para eficácia do termo de contrato de fornecimento, firmam **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas .

Santa Maria do Oeste – Paraná, 04 de Setembro de 2014.

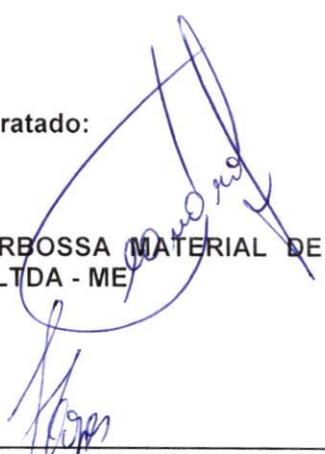
Contratante:


CLAUDIO LEAL
Prefeito Municipal



Jairo José Menezes
RG: 8.702.830-1
CPF:047.921.899-42

Contratado:


**SGARBOSSA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E
CIA LTDA - ME**

Fernando Lopes
RG: 7.605.179-8
CPF: 033.183.689-03